



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a **sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros e os servidores presentes. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde e também da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, franqueou a palavra aos seus pares e não havendo quem fizesse uso, determinou o pregão do Processo em pauta, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: E-RR - 205900-57.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SIDNEY SABINO DE GODOI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: prosseguindo no julgamento: D) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos -
SETPOESDC

Ministros Ives Gandra Martins Filho, Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. II) Acolher proposta do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e adotar como fundamentos apenas as seguintes razões de decidir: a) a autonomia negocial coletiva não é absoluta; e b) os precedentes do STF sobre a matéria comportam a aplicação da técnica do "distinguishing" para não incidência no caso concreto. Ficaram integralmente vencidos quanto às razões de decidir prevalentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro. Em relação aos fundamentos não prevalentes de que: a) a autonomia negocial coletiva não altera a natureza jurídica das parcelas (no caso, de remuneratória para indenizatória), ficaram vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda; b) jornada de trabalho é direito indisponível por dizer respeito à dignidade da pessoa humana, ficaram vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda; c) jornada de trabalho é direito indisponível por dizer respeito à medicina e segurança do trabalho, ficaram vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda; e d) a flexibilização das horas 'in itinere' se fez sem a correspondente vantagem compensatória, ficaram vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. Juntarão justificativa de voto convergente os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria de Assis Calsing, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e Maria Helena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mallmann. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário